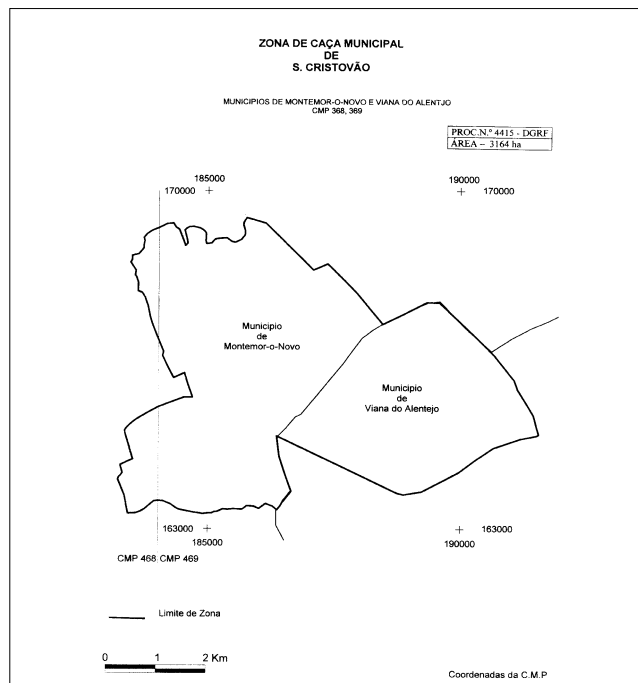


6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 3 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Agosto de 2006.



Portaria n.º 1126/2006
de 24 de Outubro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Verde:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

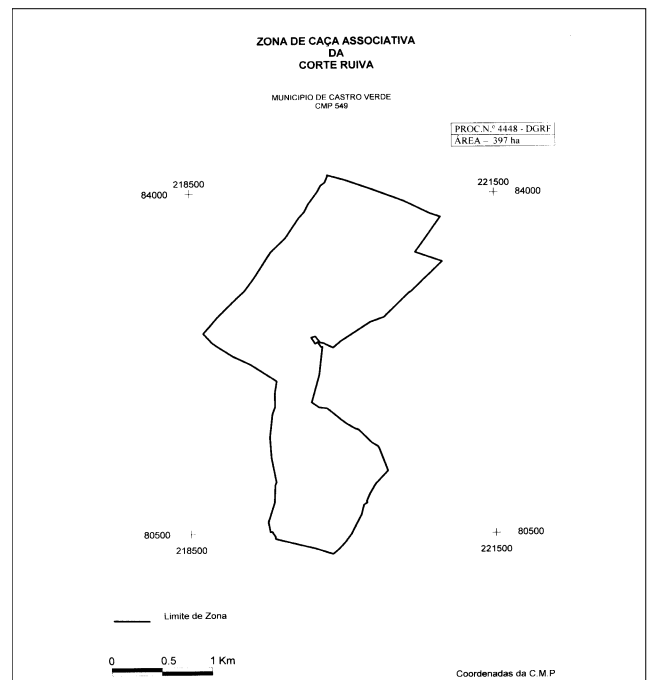
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores da Corte Ruiva, com o número de pessoa colectiva 507463897, com sede em Corte Ruiva, São Marcos da Ataboeira, 7780 Castro Verde, a zona de caça associativa da Corte Ruiva (processo n.º 4448-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Marcos da Ataboeira, município de Castro Verde, com a área de 397 ha.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do ter-

ritório ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até no máximo 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 4 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão n.º 6/2006

Acordam na Secção Social do Supremo Tribunal de Justiça:

1 — Relatório

1.1 — Por apenso à acção declarativa de condenação que lhe move Alberto Fernando Florindo de Oliveira e que, sob o n.º 72/99, corre termos pelo Tribunal do Trabalho de Cascais, veio a ali ré Impala Editores, S. A., através de requerimento ajuizado em 18 de Junho de 2002, apresentar «a garantia bancária no valor de € 74 645, 70, emitida pelo banco BPI e com referência à importância que foi condenada nos autos», requerendo «se julgue idónea a caução ora oferecida».

Notificado para impugnar o valor ou a idoneidade da caução, veio o ora requerido e sobredito autor questionar o valor oferecido, que, segundo diz, «não cobre, como devia, a totalidade da importância em que a ré foi condenada», sugerindo que a assinalada garantia seja prestada pelo valor de € 186 142,53, reportado a 30 de Setembro de 2002.